

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

ANO DE 2017

Introdução:

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos Órgãos Executivos das Autarquias Locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos mesmos.

Nos termos do disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição os direitos à informação, de consulta prévia, de participação, de depor e o de pronúncia sobre o relatório do grau de observância do citado Estatuto.

Os titulares do direito de oposição são, entre outros, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados nos correspondentes órgãos executivos e, ainda, os representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. A titularidade do direito de oposição é, ainda, reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso do Município de Melgaço, o órgão executivo é composto pelo Presidente e por seis Vereadores e o órgão deliberativo por trinta e quatro membros, sendo vinte e um eleitos diretamente e treze correspondem aos Presidentes de Junta de Freguesia que a integram nos termos do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 57.º e no art.º 42.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Tendo em conta que o Partido Socialista (PS) é o único partido político representado na Câmara Municipal de Melgaço a cujos membros foram distribuídas funções e delegados poderes, ao abrigo do vertido no art.º 36.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, de acordo com o consagrado no art.º 3.º, do dito Estatuto, são titulares do direito de oposição: o Partido Social Democrata (PSD), a coligação Prá Frente Melgaço e a lista independente Amigos de Paderne. O PSD esteve representado na Câmara Municipal com dois Vereadores e na Assembleia Municipal por sete deputados municipais até 30 de setembro de 2017; a coligação Prá Frente Melgaço esteve representada na Câmara Municipal com dois vereadores e oito deputados municipais no novo mandato 2017-2021.

A lista independente Amigos de Paderne esteve representada, no mandato 2017-2021, na Assembleia Municipal pelo Presidente da Junta de Freguesia de Paderne.

Nos termos do disposto na alínea yy), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 10.º, n.º 1, do Estatuto do Direito de Oposição, o Órgão Executivo das Autarquias Locais deve elaborar até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias consagrados na Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Mais, de acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, pelo que se elabora o presente relatório com vista a descrever, de modo genérico, a concretização dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Atendendo ao estabelecido no referido Estatuto, assistem aos titulares de direito de oposição o direito à informação (artigo 4º), o direito de consulta prévia (artigo 5º), direito de participação (artigo 6º e 7º), o direito de depor (artigo 8º) e o direito de pronúncia sobre relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal (artigo 10, nº1 e 2).

1. Titulares do Direito de Oposição (artigo nº3º da Lei nº24/98, de 26 de maio):

Nesta Autarquia, foram titulares do direito de oposição, no ano de 2017, o PSD e a coligação Prá Frente Melgaço, pelo facto de estarem representados no órgão executivo e nenhum dos seus representantes deterem pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem

como a lista independente Amigos de Paderne, representada na Assembleia Municipal pelo Presidente da Junta de Freguesia de Paderne.

2. Direito à Informação (artigo nº4º da Lei nº24/98, de 26 de maio):

Os Vereadores eleitos pelo PSD e pela coligação Prá Frente Melgaço têm sido regularmente informados pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores eleitos pelo PS, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município nas reuniões da Câmara Municipal. Os membros do Executivo que assumiram pelouros e poderes delegados prestam informação sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, nas reuniões da Câmara Municipal e sempre que são solicitados a prestar esclarecimentos por parte dos Vereadores eleitos pelo PSD e pela coligação Prá Frente Melgaço.

Sempre que solicitada, é ainda prestada informação a todos os membros da Assembleia Municipal, nas sessões deste órgão, ou posteriormente, por escrito.

A par de outros assuntos, aos titulares do direito de oposição foram prestadas as seguintes informações, no âmbito do consagrado no artigo 25.º, n.º 2, alínea c), e no artigo 35.º, n.º 1, alíneas o), s), t), u), x) e y), e n.º 4, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Informação escrita do Presidente, acerca da atividade e situação financeira da Câmara Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia Municipal;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página de Internet da Autarquia;
- Divulgação no site da autarquia, das atas das sessões da Assembleia Municipal, após a sua aprovação;
- Publicação das Atas das reuniões de Câmara Municipal no site oficial, após a sua aprovação;
- Envio à Câmara e Assembleia Municipal de documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres e outros documentos de natureza semelhante;

- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do concelho;
- Resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do município.
- Foram facultadas, com a antecedência prevista na Lei, por correio eletrónico e postal, as ordens de trabalho das reuniões do Órgão Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo, bem como os respetivos documentos necessários à tomada de decisão.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da Internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

Dos suportes online, além do *site* oficial (www.cm-melgaco.pt), destacamos ainda os seguintes:

- Facebook: <https://www.facebook.com/cmmelgaco>
- Twitter: https://twitter.com/mun_melgaco
- Canal Youtube: <https://www.youtube.com/user/municipiomelgaco>
- Soundcloud: <https://soundcloud.com/municipio-de-melgaco>

Refira-se, ainda, a publicação da revista municipal “Melgaço passo a passo” (semestral) e a informação no monitor dos Paços do Concelho e a informação disponibilizada através do serviço de Balcão Único.

3. Direito de Consulta Prévia (artigo 5º da Lei nº 24/98, de 26 de maio):

Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 3, do dito Estatuto, os titulares do direito de oposição têm o direito de serem ouvidos sobre as propostas de orçamento e plano de atividades das Autarquias Locais.



No quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018 foi solicitado aos vereadores eleitos pela coligação Prá Frente Melgaço através de ofícios datados de 23 de outubro de 2017, o envio de propostas e contribuições para serem analisadas no âmbito da elaboração daqueles documentos. Os vereadores eleitos pela coligação Prá Frente Melgaço, foram assim convocados para uma reunião com o Presidente da Câmara Municipal realizada em 2 de novembro de 2017.

O documento respeitante às Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal para 2018, foram remetidos aos membros da Assembleia Municipal eleitos pela coligação Prá Frente Melgaço e para a lista independente Amigos de Paderne, no dia 21 de novembro de 2017, na sequência da apreciação do documento na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 20 de novembro de 2017, tendo sido submetido para aprovação na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 25 de novembro de 2017.

4. Direito de Participação (artigo 6º da Lei nº24/98, de 26 de Maio):

Em 2017, aos titulares do direito de oposição, foi garantido o direito de participação, através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, recomendações, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos.

A participação dos elementos das forças políticas na Câmara e na Assembleia municipais – intervenções e declarações de voto ou perguntas dirigidas ao executivo, assim como, informação prestada no período antes da ordem do dia - foi integrada nas respetivas atas.

Todos os documentos, nos quais conste informação sobre a sua participação, são publicados no *site* do município, logo que aprovados e aí se mantém disponíveis para consulta.

Aos titulares do direito de oposição foram, sempre respondidas todas as perguntas dirigidas ao executivo, de modo direto nas reuniões ou sessões dos órgãos nas quais as perguntas foram colocadas.

Como é habitual, procedeu-se, também, ao envio de convites aos membros da Câmara e Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e participar em atos e eventos oficiais organizados ou apoiados pela Autarquia,

nomeadamente a apresentação do Plano Estratégico 2030 Pensar Melgaço , assim como, exposições; espetáculos; workshops; concertos; peças de teatro; colóquios; palestras; apresentação de livros; sessões de sensibilização; feiras; eventos (Festa do Espumante 2017, Festa do Alvarinho e do Fumeiro 2017, Alvarinho Wine Fest 2017, Melgaço em Festa 2017).

Existiu, ainda, a participação de representantes da Oposição em diversas entidades, eleitos pela Assembleia Municipal, no início de cada mandato, nomeadamente até 30 de setembro de 2017, na Assembleia Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, na Comissão Municipal de Trânsito, Comissão Municipal de Toponímia e no mandato de 2017-2021 na Assembleia Comunidade Intermunicipal do Alto Minho.

5. Direito de Depor (artigo 8º da Lei 24/98, de 26 de Maio):

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º, do Estatuto do Direito de Oposição.

6. Direito de Pronúncia Sobre o Relatório de Avaliação (artigo nº10º da Lei nº 24/98, de 26 de maio)

Tendo em conta o estipulado no artigo 10º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os elementos da oposição dispõe do direito de se pronunciarem sobre os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto de Direito de Oposição, documento este elaborado pelo órgão executivo.

Conclusão:

Pelo acima exposto, considera-se que a Câmara Municipal de Melgaço promoveu o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição em 2017, assumindo um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

Mais, para o Executivo Municipal a transparência municipal é um princípio ético fundamental para avaliar a qualidade do trabalho de gestão autárquica e do desenvolvimento da democracia local. Uma sociedade só é verdadeiramente livre e democrática quando as instituições em que assenta tornam públicos todos os seus atos de governo. Na verdade, sem informação não pode haver responsabilização política, pelo que o executivo assenta a sua conduta nos princípios de transparência tomando iniciativas como a descentralização de algumas reuniões de câmara, permitindo uma maior aproximação e intervenção aos munícipes e eleitos das freguesias, dando testemunho das suas preocupações e decisões que os afetam de forma mais direta.

O presente Relatório será remetido aos titulares do direito de oposição para efeitos de pronúncia sobre o mesmo e, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal de Melgaço, nos termos do disposto no art.º 10.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio. Posteriormente, de acordo com o vertido no artigo art.º 10.º, n.º 5, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e na alínea u), do n.º 1, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Relatório será publicado no *site* oficial Município.

Paços do Concelho, 26 de março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,



Manoel Batista Calçada Pombal

Ex.mo senhor
**Presidente da Câmara Municipal de
Melgaço**
Largo Hermenegildo Solheiro, Vila
4960-551 Melgaço

Melgaço, 12 de abril de 2018

V/ª Ref.ª:1796

Assunto: "Relatórios de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição"- 2016 e 2017 – Pronúncia pelos eleitos da "oposição".

Via carta reg.

Ex.mo senhor Presidente,

Acusámos a receção da comunicação subscrita por V.ª Exc.a, datada de 28/03/2018 e por nós rececionada no dia 3 do corrente mês de abril, cumprindo-nos, acerca dos relatórios supra mencionados, exercer o direito de pronúncia, o que fazemos nos termos que seguem:

- 1- Regista-se a preocupação (não obstante, num dos casos, tardia) pelo cumprimento do consignado no artigo 10º, nº 2, da Lei nº 24/98, de 26 de maio, que regula o "Estatuto do Direito de Oposição";
- 2- O qual colhe a sua génese no princípio constitucional do direito de oposição democrática, previsto no artigo 114º, nº 2, da Constituição da República Portuguesa.
- 3- Preceitua-se, de facto, no artigo 1º da citada Lei 24/98 que *"É assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei."*
- 4- Mostra-se, ainda, crucial trazer à colação, por quanto seguidamente se dirá, o disposto no nº 1 do artigo 2º da referida Lei, onde se prescreve o seguinte:
 - *"Entende-se por oposição a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos*

executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa";

- 5- E, bem assim, relembrar as faculdades ou prerrogativas que o Estatuto do Direito de Oposição consagra, designadamente as previstas nos respetivos artigos 4º ("direito à informação"), 5º ("direito de consulta prévia"), e 6º e 7º ("direito de participação" e de "...participação legislativa").
- 6- Devemos ter presente, porém, que paralelamente ao direito recai sobre a "oposição" o dever, a incumbência, e a responsabilidade (da qual se não pode demitir) de "acompanhar", "fiscalizar", e "criticar", a ação governativa e as orientações políticas de quem dirige os destinos (neste caso em concreto) de uma autarquia local.
- 7- Tal acompanhamento, fiscalização e crítica, conforme é consabido, contribuem (há que admiti-lo que com maior proficuidade, ou mesmo decisivamente) para que a própria ação governativa tenha de se confrontar, e se veja também balizada, por uma outra perspetiva, política e de ação, e por outras prioridades, que não apenas as do programa escolhido pela força política que está no poder;
- 8- Bem como, que tenha de se preocupar em pautar tal ação pelo esforço no cumprimento, com rigor, e além do mais, do plano de atividades e orçamento aprovados e do consignado na lei (*maxime* no previsto nas competências elencadas na Lei das Autarquias Locais), tendo por pano de fundo as ânsias, necessidades e aspirações das populações que são as da sua área de abrangência;
- 9- Tendo por ponto norteador o superior interesse público.
- 10- As informações e documentos cuja prestação e entrega foi solicitada pelos eleitos da oposição foram, no geral, prestadas e entregues, pelo que inexistem reparos de maior a apontar neste particular.
- 11- Reparo existe, sim, quanto ao atraso com que são publicitadas, no *site* do Município, as Atas das sessões dos órgãos executivo e deliberativo.



12- Já com relação aos *timings* da entrega das ordens de trabalho e dos documentos que as devem acompanhar, de assinalar que tal acontece com a antecedência mínima prescrita na lei, não obstante as reiteradas solicitações, por parte dos eleitos da oposição, em que tal ocorra com uma maior dilação (no não acatamento de tais solicitações podendo deixar transparecer algum interesse em que os eleitos da oposição não tenham tais ordens de trabalho e documentos na sua posse a tempo de poderem preparar, com maior minúcia ou serenidade, as notas e intervenções que pretendem introduzir nos debates).

13- O que também se não mostra compaginável com o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, quando se atenta nos moldes em que o mesmo vem enformado no já transcrito artigo 1º da citada Lei 24/98, de 26/05, e por reporte à pronúncia que agora nos cabe, é, designadamente, o executivo, ou o máximo responsável do partido político no poder, que é o senhor presidente da Câmara, a quem incumbe promover o cumprimento do dito Estatuto e a publicação do respetivo relatório de avaliação (*cf.* artigo 35º, nº 1, alínea u), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro):

a)- Dar-se ao trabalho de ouvir os eleitos da oposição, convidando-os à apresentação de propostas ou contributos para o documento "Grandes Opções do Plano e Orçamento", depois desvalorizados, catalogados de um deserto de ideias, não os fazendo refletir no prospeito do próximo exercício governativo, mas posteriormente se assistindo ao lançar de iniciativas cuja autoria se reclama mas que mais não são do que o executar de alguns daqueles contributos ou propostas;

b)- Pretender-se atribuir aos eleitos pela oposição (particularmente quando esta não lidera os destinos da Autarquia Melgacense desde há cerca de quarenta anos) culpas e responsabilidades por tudo aquilo que não está bem no concelho de Melgaço e, designada e exemplificativamente, pelo alegado afastamento de eventuais investidores ou empreendedores, quando tais responsabilidades impendem, única e exclusivamente, sobre o partido (há décadas) no poder;

c)- Demonstrar-se repulsa por todas as críticas e opiniões que não vão de encontro à forma de atuação ou ao pensamento do senhor presidente da Câmara, não se abstendo, nesse conspecto, do uso de vocabulário, termos e epítetos que em nada engrandecem os debates e resumam, para além do menor respeito, uma agitação e falta de serenidade que não se podem ter como normais na figura institucional em apreço;

d)- Usar-se, em resposta para com quem não comunga dos mesmos ideais, visões e opiniões, expressos em intervenções nos órgãos executivo e/ou deliberativo, de um tom e de um timbre de voz que se possa assumir como jocoso, ou respaldar laivos de algum tipo de superioridade, altivez, ou cinismo;

e)- Procurar-se condicionar os senhores vereadores eleitos pela oposição quanto às intervenções e ao sentido de voto que intencionam exercer com relação a cada assunto posto a votação, ao jeito de "não me diga que se vai abster"; e,

f)- Ter-se a preocupação de cumprir com os ditames dos concernentes dispositivos legais, e aparentar dar-lhe cumprimento, designada e especificamente (por reporte ao que vem exarado no relatório em pronúncia) convidando os eleitos da oposição a participarem nos atos e eventos oficiais ou organizados pelo Município, solicitando até a presença do fotógrafo oficial, mas depois apagando-os da publicitação que ao ocorrido é dada, onde apenas pontificam determinadas figuras, só por mero acidente (ou muito residualmente) a participação dos demais aparecendo retratada.

14- Esta pronúncia dirige-se, particularmente, para o exercício do transato ano de 2017, e mais especificamente para o período no pós últimas eleições autárquicas, porquanto é aquele que vem sendo vivido, na primeira pessoa, por parte dos eleitos cujas perceções são refletidas no que acaba de se dizer;

15- E tal porquanto, com relação ao ano de 2016, há que dizê-lo, o relatório de avaliação, que é obrigatório por lei, e que deveria ter sido lavrado e notificado à oposição até ao dia 31 de março de 2017, se revela completamente extemporâneo.

16- Não obstante os reparos atrás apontados, mantém-se a esperança em que a postura e a abordagem de quem governa, e de quem lidera a autarquia, para com os eleitos da oposição, se possa ver engrandecida e melhorada, em ordem a um respeito mútuo e a uma sã convivência democrática;

17- Mais a mais quando se tem por adquirido que inexistirá verdadeira cultura democrática, e o atingimento dos fins que são os coletivos, sem pluripartidarismo, sem pluralismo, e sem uma oposição respeitada, forte e organizada.

Sendo o que se nos oferece responder;

Esperando que esta pronúncia acompanhe, *in totum*, a publicitação que aos relatórios de avaliação em pronúncia venha a ser dada (por também por aí se poder medir ou aquilatar do grau de observância e de respeito pelo referido Estatuto);

Aproveitando para endereçar a V.º Exc.a os nossos mais respeitosos cumprimentos,

Atenciosamente nos subscrevemos.

Pelo partido político, vereadores e deputados eleitos (da "oposição"),

O deputado municipal,



(José Albano Esteves Domingues)